



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



MINUTA DE CONTRATO Nº: \_\_\_\_/20\_\_

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE – CISMARG, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 00.079.634/0001-81, com sede na Rua Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo/MG, CEP. 37.262-000 neste ato representado por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_.

---

## PREÂMBULO

---

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação e Autorização de Uso do Software para utilização nos municípios e na sede do CISMARG para agendamento de pacientes e procedimentos médicos via web, com acesso restrito por login e senha, via WEB, de propriedade da Contratada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso e manutenção do software de Agendamento de Transporte de Pacientes.

1.2 – Treinamento *Online* para os usuários do Sistema do Consórcio.

### CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1 – O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

2.2 – Nas prorrogações futuras, fica deste já estabelecido o reajuste anual que será igual ao INPC acumulado no período de vigência dele.

2.3 – Nos termos da legislação de regência, o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida, interrompendo a sua vigência, devidamente justificada.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



**CLÁUSULA 3ª – RESCISÃO**

3.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente instrumento.

3.3 – Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

3.4 – A rescisão provocada por total culpa da CONTRATADA não dará direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Pela cessão de uso e manutenção do software, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

4.1.1 – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, com vencimento no dia 10 do mês subsequente, sendo o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

4.1.2 – O atraso no pagamento das quantias devidas à CONTRATADA, desde que por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará suspensão do sistema.

4.1.3 – Havendo atraso superior a 15 dias no pagamento das mensalidades, os serviços poderão ser interrompidos. Saldado o débito, a CONTRATADA terá o prazo de 24 horas para a reativação dos serviços.

**CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 – Alimentar a base de dados.

5.2 – Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização dos serviços objeto deste instrumento.

5.3 – Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as multas pré-determinadas e informando à CONTRATADA e ao órgão responsável da CONTRATANTE, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.

5.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.

5.5 – É dever da CONTRATANTE permitir ao empregado da Contratada, acesso às áreas internas do prédio, para execução dos serviços, quando e se necessário.

5.6 – É dever da CONTRATANTE exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, devidamente consolidada.

5.7 – É dever do CONTRATANTE disponibilizar os meios necessários à execução dos serviços.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



5.8 – É dever do CONTRATANTE realizar todos os backups necessários para garantir a guarda dos bancos de dados existentes.

**CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Assegurar ao CONTRATANTE a qualidade dos serviços relativos ao objeto do Contrato, bem como, pelo sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades.

6.2 – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou dano verificado no local da prestação do serviço.

6.3 – Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

6.4 – Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.

6.5 – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos.

6.6 – Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos.

6.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, sem que isso implique qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

6.9 – Responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

6.10 – Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato, nos termos da legislação de regência, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- \_\_\_\_\_ (Ficha \_\_)!

**CLÁUSULA 8ª – FUNDAMENTOS**

8.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei Federal nº 14.133/2021, com destaque para o Art. 75, II.

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do direito administrativo.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



**CLAUSUAL 9ª – DO FORO**

9.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, este instrumento é redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lidas e achadas conforme, vão por todos assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem o presente contrato tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores, tendo-o sempre firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Santo Antônio do Amparo/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(nome)  
**PRESIDENTE CISMARG  
CONTRATANTE**

(nome)  
**IDENTIFICAÇÃO  
CONTRATADA**